

**MANIFESTO E ABAIXO-ASSINADO DOS MOVIMENTOS DE MATRIZ  
AFRICANA EM DEFESA DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL PELOS  
ATOS DE RACISMO RELIGIOSO PRATICADOS POR JOSE NILTON  
PINHEIRO CALVET FILHO CONTRA JOSÉ RIBAMAR CANTANHEDE (ZÉ  
RIBEIRO) E CONTRA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO  
PERSECUÇÃO PENAL – ANPP**

Excelentíssimas Autoridades do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e demais órgãos de garantia dos direitos fundamentais:

Os movimentos, coletivos, terreiros, casas de culto e organizações da sociedade civil de matriz africana que subscrevem o presente manifesto vêm, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

### **I – DOS FATOS**

1. Consta nos autos do Inquérito Policial n.º 6030/2025-1º DP, registrado sob o n.º 0800740-41.2025.8.10.0115, que o investigado José Nilton Pinheiro Calvet Filho, ex-prefeito do Município de Rosário/MA, proferiu ofensas de cunho racista e intolerante contra a vítima José Ribamar Cantanhede, conhecido como Zé Ribeiro, chamando-o de “umbandista” e “macumbeiro” de forma pejorativa, bem como afirmando que a transmissão da faixa ao atual prefeito significaria uma “consagração da cidade de Rosário para Satanás”. Tais condutas configuram o crime previsto no art. 20 da Lei 7.716/1989.
2. O Ministério Público notificou o investigado para audiência a realizar-se em 07 de julho de 2025, às 08h, com a finalidade de apresentar proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, nos termos do art. 28-A do CPP.

### **II – DO DIREITO**

3. A Constituição da República assegura a liberdade religiosa (art. 5º, VI e VIII) e impõe ao Estado o dever de combater qualquer forma de racismo (art. 3º, IV).
4. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o racismo é crime imprescritível e inafiançável (art. 5º, XLII). A Lei 14.532/2023 reforçou o caráter qualificado dos crimes de discriminação religiosa como formas de racismo.
5. Embora o art. 28-A do CPP admita ANPP quando a pena mínima for inferior a quatro anos, a natureza do delito e sua reprovabilidade social autorizam o Ministério Público a recusar o acordo, notadamente diante da necessidade de proteção especial aos povos e cultos de matriz africana, historicamente vulnerabilizados.
6. A Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto 10.932/2022, obriga o Estado brasileiro a adotar medidas eficazes de persecução e sanção.

7. Segue a jurisprudência nesse sentido:

Ementa: HABEAS CORPUS. MATÉRIA CRIMINAL. INJÚRIA RACIAL (ART. 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). ESPÉCIE DO GÊNERO RACISMO. IMPRESCRITIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Depreende-se das normas do texto constitucional, de compromissos internacionais e de julgados do Supremo Tribunal Federal o reconhecimento objetivo do racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. 2. O crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo, seja diante da definição constante do voto condutor do julgamento do HC 82.424/RS, seja diante do conceito de discriminação racial previsto na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. 3. A simples distinção topológica entre os crimes previstos na Lei 7.716/1989 e o art. 140, § 3º, do Código Penal não tem o condão de fazer deste uma conduta delituosa diversa do racismo, até porque o rol previsto na legislação extravagante não é exaustivo. **4. Por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível.** 5. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 154248, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28-10-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 22-02-2022 PUBLIC 23-02-2022)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL . OBSEVÂNCIA. NECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE DEFENSIVA . INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. **CRIME RACIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL . INAPLICABILIDADE.** RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A construção e o efetivo alcance de uma sociedade fraternal, pluralista e sem preconceitos, tal como previsto no preâmbulo da Constituição Federal, perpassa, inequivocamente, pela ruptura com a praxis de uma sociedade calcada no constante exercício da dominação e desrespeito à dignidade da pessoa humana . 2. A promoção do bem de todos, aliás, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Constituição Federal de 1988. 3 . Assim, a delimitação do alcance material para a aplicação do acordo “despenalizador” e a inibição da persecutio criminis exige conformidade com o texto Constitucional e com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro internacionalmente, como limite necessário para a preservação do direito fundamental à não discriminação e à não submissão à tortura – seja ela psicológica ou física, ao tratamento desumano ou degradante, operada pelo conjunto de sentidos estereotipados que circula e que atribui tanto às mulheres quanto às pessoas negras posição inferior, numa perversa hierarquia de humanidades. **4. Considerada, pois, a teleologia da excepcionalidade imposta na norma e a natureza do bem jurídico a que se busca tutelar, tal como os casos previstos no inciso IV do art. 28 do CPP, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) não abarca os crimes raciais, assim também compreendidos aqueles previstos no art. 140, § 3º, do Código Penal (HC 154248).** 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. (STF - RHC: 222599 SC, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 07/02/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 22-03-2023 PUBLIC 23-03-2023)

8. O oferecimento de ANPP em crimes de racismo religioso afronta o dever internacional de sancionar condutas discriminatórias, fere o princípio da dignidade da pessoa humana e gera sensação de impunidade.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) que o Ministério Público do Estado do Maranhão se abstenha de celebrar ANPP com o investigado José Nilton Pinheiro Calvet Filho;
- b) que o Poder Judiciário deixe de homologá-la, caso realizada, determinando o regular ajuizamento da ação penal;
- c) que sejam adotadas medidas de proteção à vítima e às comunidades de matriz africana locais, garantindo-se o livre exercício de seus cultos;
- d) que cópia deste manifesto seja juntada aos autos para conhecimento das autoridades competentes, incluindo a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal.

### IV – DAS ASSINATURAS

Para firmar o compromisso coletivo de combate ao racismo religioso e à impunidade, os movimentos abaixo identificados subscrevem o presente documento:

Entidade/Coletivo	Representante	CPF/CNPJ	Assinatura
Umbandista	Domna Maria	84676760783	
Umbandista	Luana das Neves	214.20145320	Eliane
Lista do divim	Jose Ribamar	65673247320	Jose
Lista do divim	Miguel Carlos	80836549335	Miguel
Umbandista	Maria Benedita		
UMIBANISTA	611433853-73-CPF Genilson Rolo	114.418-302-49 (98)992162472	GR
Umbandista	Jose Luis M. Noie	9.91234152	
Umbandista	Ana Lucia Maria Benedita	64975460320	
Matris Africana	Ana maria m mais	250430993-72	

Entidade/Coletivo	Representante	CPF/CNPJ	Assinatura
matriz Africanas	Mariada Conceição	029.687983-55	MA
matriz Africana	Regiane Rodrigues	05811799357	R
matriz Africana	Robert Miller		R
matriz Africana	Raulo Segur	1150221393-5	R
União Colon Africana	matriz Africana	758911758	R
Arilando Cooper	matriz Africana	79752531388	R
matriz Africana	Maria Aparecida Alves do Nascimento	048.034.713-12	R
matriz Africana	Ayanitisa Roxane Ribeiro Ceixeira	626.783.203-16	R
matriz Africana	Emmanuel CEC	050886303-10	R
MATRIZ AFRICANA	Cosmo C Nascimento	05007234354	R
matriz Africana	Adeuir	029.0468434	R
Matriz Africana	Raimundo Benedito	61481713337	R
Matriz Africana	Raíngela Bispo	005139223-26	R
Matriz Africana	Franciléia	06832.51341	R
Matriz Africana	Raimundo Leitao	47138734387	R
Matriz Africana e Divina	Ailton Bezerra	72241754387	R
matriz africana	Raimundo Renato	47661712334	R

Rosário/MA, 13 de junho de 2025.

Movimentos e Organizações de Matriz Africana Signatários.

Raimundo / Maria Regina Costa 103.536-32358 m/r  
 Raimundo / Maria Helena Souto Paixão 3372137349  
 Raimundo / Sr. do Espírito Santo Rodrigues 03472670339  
 Raimundo

Presidente.

Associação.

Maria dos Santos 021 28668341

